

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental - COMAM

Deliberação Normativa nº 38

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 38

Dispõe sobre a criação da Câmara Temporária de Licenciamento de Antenas de Telecomunicações e dá outras providências

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 4253, de 04 de dezembro de 1985, e considerando o grande número de requerimentos de licenciamento ambiental de antenas de telecomunicações,.

DELIBERA,

Art. 1º - Fica criada a Câmara Temporária de Licenciamento de Antenas de Telecomunicações, tendo a finalidade de deliberar sobre os requerimentos de Licenças Prévia, de Implantação e Operação (L.P., L.I., L.O.) para as antenas de telecomunicações, conforme Deliberações Normativas do COMAM que regulamentam a matéria e Leis nº 7.277/97 e 8.201/01.

Parágrafo único - A presente Câmara Temporária exercerá suas funções dentro do prazo de um ano, a contar da publicação da composição de seus membros no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - A presente Câmara Temporária será composta por cinco membros do COMAM, escolhidos entre os seus pares, sendo, dentre eles, ao menos um representante do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Exercerá a função de membro da Câmara Temporária, na ausência do titular, o seu suplente.

§ 2º - Exercerá a função de Presidente da Câmara Temporária um de seus membros representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As reuniões da Câmara Temporária serão públicas.

Parágrafo único - A qualquer interessado na matéria em pauta será assegurada a palavra, por tempo determinado pelo Presidente da Câmara Temporária, tendo em vista o bom andamento da sessão.

Art. 4º - As antenas de telecomunicações, cuja localização não atendam aos parâmetros de distanciamento previstos no art. 5º da Lei 8.201/01 e que tenha sido objeto de laudo técnico, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, terão seu Licenciamento Ambiental avaliado pelo Plenário do COMAM

Art. 5º - A Câmara Temporária se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente do COMAM, em horário e local previamente definidos por convocação a ser publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

Art. 6º - A pauta das reuniões da Câmara Temporária, dado o seu caráter extraordinário, será publicada com cinco dias de antecedência, conforme o parágrafo terceiro do artigo 14 do Decreto Municipal nº 5.362/86.

Art. 7º - A Câmara Temporária apresentará a cada 04 (quatro) meses relatório de suas atividades ao Plenário do COMAM.

Art. 8º - Das decisões da Câmara Temporária caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Plenário do COMAM.

§ 1º - O recurso, dirigido ao Presidente do COMAM, poderá ser interposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pelo recorrente, da notificação da decisão proferida pela Câmara Temporária

§ 2º - Admitido o recurso, proceder-se-á à designação de novo relator não integrante da Câmara Temporária.

§ 3º - O julgamento dos recursos a que se refere este artigo dar-se-á pelo Plenário do COMAM.

Art. 9º - A qualquer tempo o Plenário do COMAM poderá avocar a si processo analisado pela Câmara Temporária para reavaliação.

Art. 10 - O funcionamento da Câmara Temporária será regido, subsidiariamente, onde couber, pelas normas regimentais e procedimentos adotados pelo COMAM.

Art. 11 - Os casos omissos e demais questões relativas ao funcionamento da Câmara Temporária serão dirimidos pelo Plenário do COMAM.

Art. 12 - Esta Deliberação Normativa entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2001

Murilo de Campos Valadares
Presidente do COMAM

Paulo Maciel Júnior
Presidente, substituto, do COMAM